

**RESOLUÇÃO Nº 570, DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Autoriza a empresa Ags Fretes Marítimos Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte na cabotagem, operando exclusivamente embarcações com porte bruto inferior a 1000 TPB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000215/2005 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 156ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ 04.703.661/0001-34, com sede na Vila Floresta Nova, s/n, Fernando de Noronha-PE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na cabotagem, operando exclusivamente embarcações com porte bruto inferior a 1000 TPB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Autoriza a Empresa Santos Shipping Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001094/2005-31 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 156ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa SANTOS SHIPPING LTDA., CNPJ nº 05.344.451/0001-60, com sede na Av. Estados Unidos, 04 - salas 1.002 e 1.003, Edifício Visconde de Cayrú - Comércio - Salvador - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Ratifica a autorização outorgada a Empresa porto do Rio Iguaçu Terminal Fluvial e Comércio Ltda. para exploração de terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.000855/1997 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 156ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização outorgada à empresa ARCO-ÍRIS - ARMAZÉNS GERAIS LTDA, cuja razão social foi alterada para PORTO DO RIO IGUAÇU TERMINAL FLUVIAL E COMÉRCIO LTDA. com sede na Av. General Meira 5.890, Final Largo do Rio Iguaçu, Bairro do Porto Meira, Município de Foz do Iguaçu-PR, CNPJ nº 79.446.787/0001-70, doravante denominada Autorizada, formalizada pelo Contrato de Adesão nº MT/DP nº 51/97, datado de 21 de maio de 1997, alterado pelo Primeiro Aditivo, datado de 6 de dezembro de 1999, cujo objeto é a exploração de terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado no mesmo endereço da sede, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 257, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000027/2006-90 e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo em vista o que foi deliberado na 156ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2006, resolve:

I - Autorizar a empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA., CNPJ nº 10.252.971/0001-82, doravante denominada Autorizada, com sede na Avenida Tapajós nº 2061, bairro Aldeia, na cidade de Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União, na prestação de serviços de transporte de petróleo e seus derivados.

II - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

IV - A Autorizada se obriga a atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para o transporte de petróleo a granel e seus derivados.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, já citada.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 259, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004, e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000172/2005 e tendo em vista o que foi deliberado na 156ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2006, resolve:

I - Autorizar a empresa SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A., CNPJ nº 03.380.250/0001-92, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. 14 de março, nº 1700, Centro, Ladário - MS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na Bacia do Paraguai e Paraná, na Hidrovia Paraguai-Paraná e no Rio Uruguai, em rotas interestaduais e internacionais, de competência da União, em portos habilitados ao tráfico internacional, na prestação de serviços de transporte de grãos sólidos e líquidos, grãos, minerais, contêineres e carga em geral.

II - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

IV - A Autorizada se obriga a atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para o transporte de petróleo a granel e seus derivados.

V - A Autorizada se obriga a obedecer o que estabelece o ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ - (Porto de Cáceres/Porto de Nova Palmira) - , promulgado pelo Decreto nº 2.716, de 10 de agosto de 1998, bem como o TRATADO DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - , firmado no Rio de Janeiro a 27 de maio de 1949, entre o Brasil e o Uruguai, promulgado pelo Decreto nº 41.000, de 22 de fevereiro de 1957, ambos em vigor.

VI - Os Serviços de transporte, objeto deste termo de autorização, somente poderão ser realizados por embarcações legalizadas, sob pena de sujeitar-se às multas previstas na legislação em vigor.

VII - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 260, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004, e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000759/2005-07 e tendo em vista o que foi deliberado na 156ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2006, resolve:

I - Autorizar a empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.089.941/0001-67, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Desembargador Cezar do Rego nº 850 - sala 03 - Colônia Santo Aleixo, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal na prestação de serviços de transporte de carga geral, sistema Roll-On/Roll-Off e derivados de petróleo, na BACIA AMAZÔNICA, em rotas interestaduais de competência da União.

II - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

IV - A Autorizada se obriga a atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para o transporte de petróleo a granel e seus derivados.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, já citada.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001398/2005-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 156ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 1º de agosto de 2006, resolve:

I - Autorizar a empresa BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME., CNPJ nº 02.774.157/0001-08, com sede na Rua Pedro Carlos de Souza nº 84, Ed. Madeira, sala 601, Ilha Santa Maria, Vitória-ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.